

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 173 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canas para o Exercício de 2002.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Canas, para o Exercício Financeiro de 2002, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.381.000,00 (Três milhões trezentos e oitenta e um mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	3.358.500,00
Receita Tributária	397.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Transferências Correntes	2.916.500,00
Outras Receitas Correntes	35.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

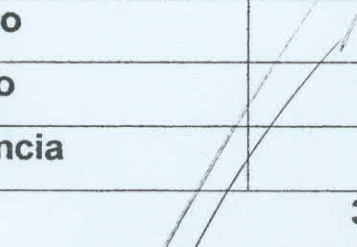
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

02 – POR SUBFUNÇÕES

031	Processo Legislativo	230.000,00
122	Administração Geral	298.000,00
123	Administração Financeira	125.000,00
241	Assistência ao Idoso	57.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	130.000,00
244	Assistência Comunitária	83.000,00
301	Atenção Básica	430.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.000,00
304	Vigilância Sanitária	33.000,00
361	Ensino Fundamental	796.000,00
365	Educação Infantil	295.000,00
392	Difusão Cultural	106.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	30.000,00
452	Serviços Urbanos	416.000,00
482	Habitação Urbana	60.000,00
606	Extensão Rural	44.000,00
661	Promoção Industrial	60.000,00
782	Transporte Rodoviário	87.000,00
812	Desporto Comunitário	78.000,00
999	Reserva de Contingência	11.100,00
Total Geral		3.381.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

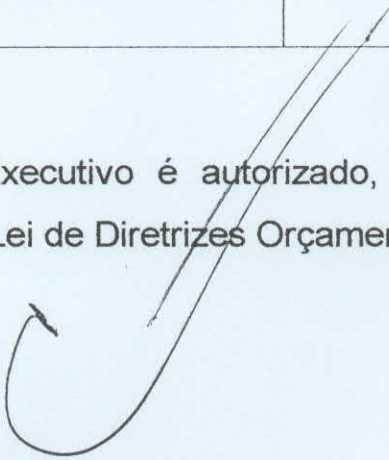
03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	2.377.000,00
Despesas de Capital	993.000,00
Reserva de Contingência	11.000,00
TOTAL DA DESPESA	
3.381.000,00	

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1	Poder Legislativo	
1.01	Câmara Municipal	230.000,00
2	Poder Executivo	
2.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	542.000,00
2.02	Dir. Educç. Cultura, Esporte e Turismo	984.000,00
2.03	Fundo Municipal de Ensino - FUMDEF	750.000,00
2.04	Fundo Municipal de Saúde – FMS	475.000,00
2.05	Obras e Serviços Municipais	400.000,00
Total da Despesa		3.381.000,00

Art. 4.º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

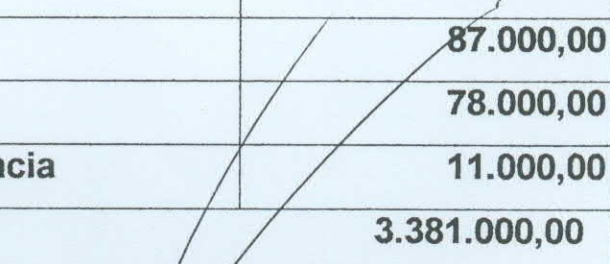
LIVRO DE LEIS

RECEITAS DE CAPITAL	22.500,00
Alienação de Bens	500,00
Outras Receitas de Capital	22.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.381.000,00

Art. 3.º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa do Trabalho e natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	230.000,00
04	Administração	423.000,00
08	Assistência Social	270.000,00
10	Saúde	475.000,00
12	Educação	1.091.000,00
13	Cultura	106.000,00
15	Urbanismo	446.000,00
16	Habitação	60.000,00
20	Agricultura	44.000,00
22	Indústria	60.000,00
26	Transporte	87.000,00
27	Desporto e Lazer	78.000,00
99	Reserva de Contingência	11.000,00
Total Geral		3.381.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação nos termos do Inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de dezembro de 2001.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 17/12/01.